



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

LEI Nº 1.493, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

CRIA A LOTERIA INSTANTÂNEA "RASPADINHA"  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 152 da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criada a Loteria Instantânea Municipal tipo "Raspadinha", a ser estabelecida pelo sistema de números, Bônus, títulos de pagamento, pules e, ou outra forma qualquer de pagamento de prêmio, em dinheiro, mercadoria ou bens, com a finalidade de arrecadar recursos em benefício da Sociedade Hospitalar Santa Teresa de Guarani das Missões, de caráter filantrópico.

Art.2º - A modalidade da Loteria Instantânea Municipal "Raspadinha", será por concessão, entregue à gestão e administração da Sociedade Hospitalar Santa Teresa de Guarani das Missões, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A referida Loteria Instantânea será comercializada em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º - A Administração Municipal, regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art.4º - À entidade concessionária referida no artigo 1º, caberá, segundo previsto em regulamento a ser estabelecido, a direção e administração desta modalidade de Loteria, a exclusiva responsabilidade de todas as despesas e riscos atinentes ao empreendimento, isentando o órgão público de qualquer pagamento, bem como a aplicação do resultante líquido em investimentos de instalações, equipamentos, recursos humanos, tudo na área da saúde e hospitalar da entidade filantrópica.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 19 de setembro de 1995.

  
ANTONIO GONSIORKIEWICZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIZ BINKOWSKI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO